



EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022, QUE “INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Modificam-se o Caput e os §1º e 4º do Art. 1º, do referido projeto que passam a ter a seguinte redação e suprime-se o § 3º do Art. 1º renumerando-se os demais:

“**Art. 1.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

§1º O Auxílio Alimentação consistirá em auxílio financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto, Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em exercício da função;”

§4º - O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor, sendo o auxílio alimentação pago em folha de pagamento podendo ser reajustado e/ou majorado sempre mediante lei.

Art. 2º Modificam-se os Incisos III, V e VI do Art. 2º do referido projeto que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

III - afastamento para servir a outro órgão ou entidade de outro município;

...

V – afastamento por motivo de férias-prêmio na forma de pecúnia, excetuando o gozo.

VI - de licenças a qualquer título, exceto licença maternidade e paternidade, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos injustificados, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício”



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Art. 3º Suprime-se o Inciso IV do Art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 4º Suprime-se o Art. 5º, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

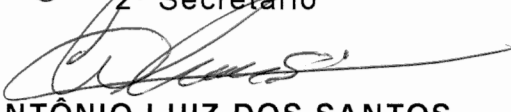

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice presidente



WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretário

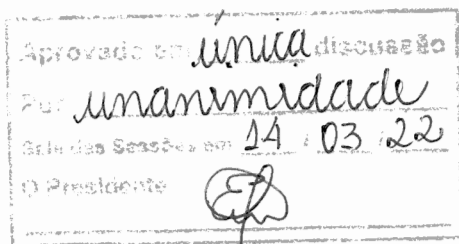

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
2º Secretário


AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Vereador


ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Vereador


CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador


ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereador



Limeira do Oeste/MG, 11 de março de 2.022.

Exmo. Sr. Presidente, Vereador,
EBERTON ALVES DE OLIVEIRA

I. Vereadores.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

**“INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
DE LIMEIRA DO OESTE-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, que **“institui auxílio alimentação aos servidores públicos da administração pública direta e indireta do município de Limeira do Oeste-MG”**.

É o breve relato dos fatos.



II - DO MÉRITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 57, VII da LOM.

Assim, as normas relativas à remuneração dos servidores reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que foi outorgada pela Constituição Federal.

Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, devendo ser pagos aos servidores na ativa.

Desse modo, sob aspecto forma e material verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é no sentido da legalidade e constitucionalidade dos projetos em análise, não contém em seu bojo vícios de ilegalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que receba **parecer favorável** desta Procuradoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DOUGLAS LORENA DA SILVA

PROCURADOR CHEFE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
OAB/MG 63.184



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO: 03/03/2022 PROTOCOLO Nº 68

HORÁRIO: 09:50

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: ___ / ___ /2022.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:.....

ENTREGUE A COMISSÃO:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL em: 14 / 03 /2022.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 25 / 03 /2022. (§ 3º, art. 100 - RI)

ASSINATURA DO PRESIDENTE:.....

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

ENTREGUE A COMISSÃO: **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em: 14 / 03 /2022.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 25 / 03 /2022. (§ 3º, art. 100 - RI)

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

Reunião: *Extraordinária* 14 / 03 / 2022

Reunião: ___ / ___ / 2022

Reunião: ___ / ___ / 2022

VISTO DO PRESIDENTE

.....

Eberton Alves de Oliveira
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei em questão preenche os requisitos jurídicos quanto aos aspectos formais e legais. Ademais, em nada fere os termos constitucionais e regimentais. Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o projeto revela-se juridicamente perfeito.

CONCLUSÃO:

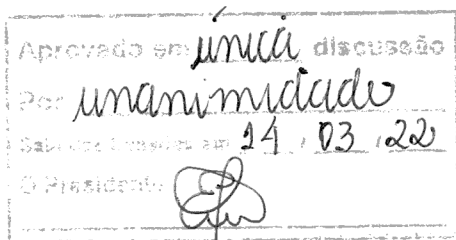
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 05/2022, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com Emenda Modificativa e Supressiva nº 01.

Sala das sessões, em 14 de março de 2022.


WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente


ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vice-Presidente


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Relatora





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei em questão observou as leis orçamentárias do município para o corrente exercício, bem como as exigências da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 05/2022, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com Emenda Modificativa e Supressiva nº 01.

Sala das sessões, 14 de março de 2022.


AILTON DE MORAES CAVALCANTE
Presidente


CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vice-Presidente


MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
Relator

Aprovado em <i>única</i> discussão
Por <i>unanimidade</i>
Sala das Sessões em <i>14, 03, 22</i>
O Presidente 